



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 963 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS CIPOTANENSE NO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

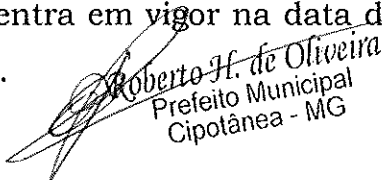
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS CIPOTANENSE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.823.797/0001-93, localizada atualmente na Rua Francisca Pedrosa nº 39, bairro Centro, Cipotânea - MG, conforme documentos em anexo, como incentivo/apoio financeiro aos alunos de ensino superior e tecnológicos, atendendo também aos alunos matriculados no Programa do Governo do Estado de Minas Gerais, Trilhas do Futuro, para promover a locação do transporte (ônibus, micro-ônibus, van) durante os dias letivos da semana.

Art. 2º - Para a execução das atividades relacionadas no art.1º, fica estabelecido um incentivo financeiro de até 70% das despesas mensais, no importe até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Único - A entidade beneficiada deverá prestar contas deste recurso mensalmente até 31/12/2025, e caso sejam reprovadas ou deixe de apresentar as despesas, ficará impedida de ser contemplada com novos repasses e deverá ressarcir os cofres públicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, referente ao apoio ao escolar do ensino superior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

Cipotânea/MG, 21 de janeiro de 2025.

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
Prefeito de Cipotânea/MG

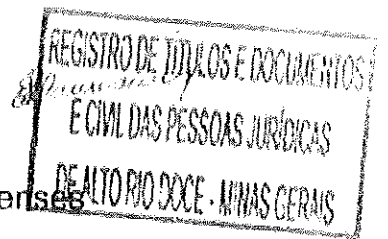
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.823.797/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS CIPOTANENSE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R FRANCISCO PEDROSA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
CEP 36.265-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIPOTANEA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO WMCONTADE@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 9881-5815
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 16:07:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da Associação dos Alunos Universitários Cipotanenses

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2024 às 14 horas no salão paroquial da Paróquia de São Caetano, localizado na Rua Francisco Pedrosa, nº 39, centro, Cipotânea/MG, reuniram alguns estudantes universitários de Cipotânea/MG, para a constituição da nova diretoria conforme previsto no estatuto da Associação, e atendendo ao edital de convocação da assembleia para a presente reunião. Iniciando, a aluna Andressa de Fátima Costa agradeceu aos presentes, e a todos que se disponibilizaram para a criação desta importante associação, visando sempre o crescimento de nosso município e aproveitou para falar da importância da mesma para os estudantes, assim como a importância do compromisso que a nova diretoria irá assumir. Após a apresentação dos candidatos, os alunos presentes votaram e ficou formada a nova diretoria:

Presidente: Andressa de Fátima Costa portadora do CPF 162.107.456-01 e RG-MG-23.478.318, brasileira, solteira, estudante, residente na rua B, bairro Santana, nº 34, centro, Cipotânea/MG.

Vice-Presidente: Stephanie Rosa Borges, portadora do CPF 125.676.936-37 e RG-MG-19.782.082, brasileira solteira, estudante, residente no bairro Vila do Carmo, nº 192, centro, Cipotânea/MG.

1ª Tesoureira: Cailane Roberta Pereira, portadora do CPF 162.238.916-60, RG-MG- 18-817.436, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua A, nº 06, bairro Santana, centro, Cipotânea/MG.

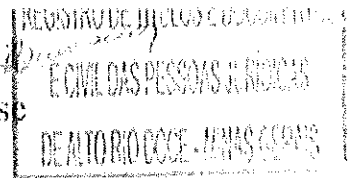
2ª Tesoureiro: Anderson Júnio Liberto, portador do CPF 162.109.446-47, brasileiro, solteiro, estudante residente rua 10, nº 78, bairro Santana, centro, Cipotânea/MG.

1ª Secretária: Thalnara Luiza dos Santos portadora do CPF 162.167.016-30 e RG-MG-23.365.015, brasileira, solteira, estudante, residente na rua Capitão Gomes, nº 706, bairro Morro das Pedras, Cipotânea/MG.

2ª Secretário: Luiz Fabiano Pereira portador do CPF 182.499.436,27 e RG-MG- 24.421.916, brasileiro, solteiro, estudante residente na rua Coronel Moreira, nº 653, centro, Cipotânea/MG.

Os membros do Conselho Fiscal não foram eleitos, mas as contas serão aprovadas pelos demais associados em assembleia. Deste modo, foi eleita a nova diretoria e aprovada pelos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, conforme estatuto em vigor. Nada mais a declarar, eu, Andressa de Fátima

Estatuto Da Associação Universitários Cipotanense



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

Art. 1º - A Associação dos Alunos Universitários Cipotanense é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede no Município de Cipotânea e foro jurídico na comarca de Alto Rio Doce, Estado de MG.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o crescimento, apoio e transporte de seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, associação poderá:

- a) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- b) Promover a integração dos associados através do esporte em suas diversas modalidades, bem como manter as tradições culturais da região;
- c) Promover a conscientização dos seus associados e moradores, através de reuniões e palestras sobre a importância da proteção do meio ambiente para a qualidade de vida;

Capítulo II

Dos Associados

Da Seção I

Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

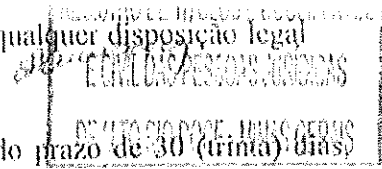
Art. 6º - Podem ingressar na associação os alunos universitários de Cipotânea que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo 1º - O número de associados dependerá da capacitação de lotação do meio de condução usado.

Parágrafo 2º - A admissão poderá ficar condicionada à apresentação da matrícula do Estudante.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.



Parágrafo 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 - São direitos do associado:

- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder,
- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal,
- Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem,
- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias,
- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento,
- Convocar a Assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto,
- Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - São deveres do associado:

- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- Respeitar os compromissos assumidos para com a associação; Manter em dia as suas contribuições; Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

seção III

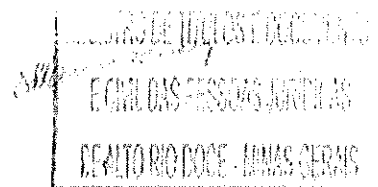
Da Representação

Art. 13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembleia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 14 - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem ser associado de 1 (um) associado.

Capítulo III

Do Patrimônio



Art. 14 - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente quando necessário for.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;

Art. 19 - É da competência da assembleia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

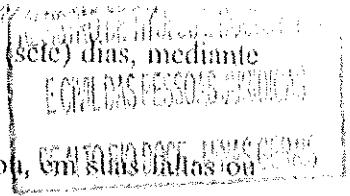
Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O "quorum" para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Art. 21 - A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria pelo Conselho Fiscal, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação

Art.22 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.



Art.23 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas, ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art.24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art.25 - O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão composta de 05 (cinco) associados designados pela assembleia e ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art.27 - A Diretoria será constituída por 06(seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Secretário e Tesoureiro, de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, e 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal, sendo todos eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único — Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, outorgando, a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações toma pela Assembleia Geral;
- i) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

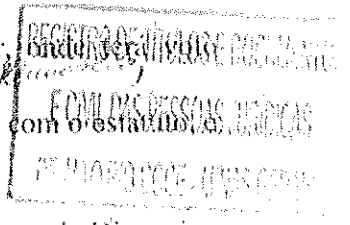
Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - A diretoria considerará-se reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e ausentes, o teor das deliberações e as resoluções tomadas, e ainda será assinada por todos os presentes.

Robsoni Carvalho Pereira
Advogado
OAB/MG nº 036

- b) Assistir às sessões da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, consultivo;
- c) Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria;



Art. 40 - O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias de seus membros, quando necessário for ou por convocação da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação da maioria de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Gerência

Art. 41 - As atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, pelo presidente.

Capítulo VI

Da Contabilidade

Art. 42 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único — As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 43 - A associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 05 (cinco), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o disposto no parágrafo único do Art. 20 deste estatuto.

Art. 44 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

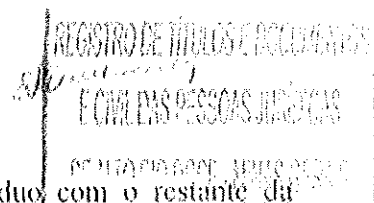
Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 45 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contato assíduo com o restante da Diretoria e com o Conselho Fiscal;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em Juízo e fora dele;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.



Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente, quando de sua ausência, assumindo todas as funções pertinentes ao cargo.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário: substituir o Secretário, quando de sua ausência, assumindo todas as funções pertinentes ao cargo.

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Atrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Art. 35 - Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o Tesoureiro, quando de sua ausência, assinar todas as funções pertinentes ao cargo.

Art. 36 - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 37 - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 38 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;

Geovani Carvalho Pereira
Advogado
OAB/MG 187.036

